



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

PA nº TJ-ADM 2020/36143

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
82/20-C QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRI-
BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SE-
CRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITEN-
CIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO:**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, representado por seu Presidente, o Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, e o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, órgão da administração centralizada do Estado, com sede à 4ª Avenida, 400, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ/MF nº 13.699.404/0001-67, neste ato representada pelo seu titular Senhor NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, datado de 01/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, doravante denominada SEAP, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005, resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

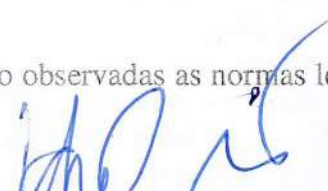

O presente Convênio tem por objeto proporcionar 50 (cinquenta) vagas no interior, aos apenados das Unidades Prisionais do Estado da Bahia, em regime aberto e semiaberto, atividades laborativas a serem desempenhadas nos diversos setores do TJBA, proporcionando-lhes meios facilitadores à sua ressocialização e capacitando-os para o exercício profissional, repassando para a SEAP os necessários recursos financeiros para a consecução deste fim, conforme Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem desempenhadas pelos apenados em razão do presente convênio terão finalidades educativa e produtiva e serão realizadas na área de serviços gerais, contemplando carregamento, lavagem de veículos, preparação de bebidas quentes (chá e café), tramitação de processos internos e serviço de apoio administrativo, dependendo do grau de escolaridade.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Na execução do presente convênio serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela SEAP e aprovado pelo TJBA, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete à SEAP:

- a. Selecionar através do Diretor, do Coordenador de Segurança e do Coordenador de Atividades Laborativas da Unidade, os internos aptos para trabalhar e informar o nome destes ao TJBA após aprovação do Juiz da Vara de Execuções Penais;
- b. Permitir a apresentação dos internos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- c. Informar a cada interno, por escrito, mediante assinatura de Termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com o TJBA nem com a SEAP;
- d. Comunicar ao TJBA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, os internos a serem excluídos do Programa de trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;
- e. Receber os valores pagos pelo TJBA, devendo efetuar o pagamento da remuneração até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, feito o abatimento do pecúlio;
- f. Fornecer transporte aos internos, das respectivas Unidades Prisionais, para o local de trabalho e, no final do expediente, para as unidades;
- g. Descontar os dias de falta injustificada dos internos, ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional;
- h. Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos internos;
- i. Encaminhar à Junta Administrativa a folha de pagamento mensal dos internos contratados, acompanhada de cópia do comprovante do depósito na conta especial indicada na Cláusula Nona, até o dia cinco de cada mês.

II – Compete ao TJBA:

- a. Solicitar à SEAP a indicação dos nomes dos internos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- b. Confeccionar crachá diferenciado com o termo “Conveniado” em destaque, além do nome e foto;
- c. Treinar os internos contratados de acordo com suas aptidões e capacidade;
- d. Suspender as atividades, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à Direção do Estabelecimento;
- e. Informar mensalmente os dias de falta dos internos ao trabalho;
- f. Fornecer aos internos os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho;
- g. Manter pelo menos um servidor do TJBA, para supervisionar o trabalho dos internos, durante o expediente;
- h. Não será responsabilidade do TJBA a ocorrência de fuga do apenado, quando em serviço em suas unidades e/ou no percurso de ida e volta do Estabelecimento Prisional;





CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado ao TJBA utilizar-se de mão de obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos internos será de até 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será fiscalizada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e Diretoria de Serviços Gerais, no TJBA, os quais serão responsáveis legais no que tange à fiscalização e acompanhamento da sua efetiva execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO.

Pelos serviços prestados, a SEAP pagará a cada interno, uma bolsa auxílio correspondente à quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, além de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e seguro.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos internos não geram vínculo empregatício nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

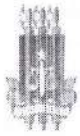
CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado relativo à execução do presente Convênio, constante do Plano de Trabalho, anexo, totaliza o montante de R\$ 811.376,00 (oitocentos e onze mil, trezentos e setenta e seis reais), podendo haver reajustes pelos mesmos índices de correção do salário-mínimo.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Atividade	Elemento de despesa	Subelemento	Fonte
02.04.101	0008	4128	3.3.91.39	39.39	113





CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pelo TJBA em parcelas mensais de R\$ 67.347, 50 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que há o seguro anual no valor de R\$ 3.206,00 (três mil duzentos e seis reais) em parcela única, podendo haver reajustes nos referidos valores pelos mesmos índices de correção, aplicados ao salário-mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP ficará obrigada a apresentar, previamente ao repasse, pelo TJBA, da parcela referente ao mês da prestação do serviço, a Prestação de Contas Mensal, à Diretoria de Serviços Gerais – DSG do Tribunal, dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo TJBA, quanto ao pagamento das despesas constantes na Planilha de Custos, sob pena de não-recebimento do referido repasse, observado o prazo da letra “e” do item “I” da Cláusula Terceira do presente Convênio.

A SEAP ficará obrigada a apresentar Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo TJBA, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s) e Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- c) cópia da publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, bem como os saldos;
- e) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo TJBA;
- f) extrato da conta bancária especial, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos;
- g) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso;
- i) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) termo de compromisso por meio do qual a SEAP obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas final deverá ser apresentada à Diretoria de Serviços Gerais – DSG do Tribunal em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.





O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devidamente publicado seu extrato no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência das partes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios, oriundos da execução deste Termo, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também signatárias.


Salvador, 30 de NOVEMBRO de 2020.


Des. Lourenço Almeida Trindade
Presidente do TJBA


Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP

TESTEMUNHAS:


CPF: 835.875.925-20


CPF: 916588885-53

